



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO DE ALAGOAS

### AMEAL

### PREÂMBULO

Sob a égide da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Constituição do Estado de Alagoas, Terra dos Marechais patronos da República, nós, integrantes das Corporações Militares de Alagoas, ativos e inativos, reunidos em assembleia geral, aprovamos livre e conscientemente o presente estatuto como fundamento das atividades associativas.

### TÍTULO I

#### Disposições Gerais

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, Princípios e Finalidades

Art. 1º A AMEAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.376.276.0001-53, fundada para atuar por tempo indeterminado a 18 de novembro de 1989, sob a denominação originária de Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Alagoas, é uma instituição sem fins lucrativos com sede à Rua Jornalista Lafaiete Belo, nº 35, Poço, Maceió/AL.

Art. 2º A AMEAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, tendo como finalidades:

#### I - Defender:

- a) O Estado Democrático de Direito, seus princípios e valores fundamentais;
- b) As prerrogativas, os direitos e interesses dos associados;
- c) A autonomia administrativa das corporações militares do Estado de Alagoas.

#### II - Colaborar com:

- a) O desenvolvimento de boas relações entre as corporações militares, seus integrantes e as respectivas entidades de representação profissional, estimulando a união e a solidariedade;
- b) A elaboração de reformas e atualizações necessárias ou úteis à legislação peculiar;
- c) O aperfeiçoamento profissional dos militares estaduais, especialmente em relação aos seus associados.

Art. 3º Para a realização de suas finalidades, a AMEAL:

#### I – Deverá:

- a) Cooperar para a eficiência e o prestígio da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas e de seus integrantes, promovendo a elevação moral, cultural e intelectual dos associados;



- b) Proporcionar aos associados e dependentes meios de apoio, assistência, recreação e lazer;
  - c) Promover o intercâmbio social, cultural, desportivo e recreativo entre os integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas e de entidades de interesse social;
  - d) Adotar medidas cabíveis contra quaisquer atos, omissões e/ou manifestos que atentem contra a saúde, a integridade, a vida, a liberdade, a moral e os direitos dos militares estaduais;
  - e) Promover e manter os laços de amizade e harmonia entre os associados e seus familiares;
  - f) Representar os associados em suas reivindicações e anseios junto ao Comando das respectivas Corporações e às demais autoridades;
  - g) Representar os Associados individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II – Poderá:
- a) Prestar assistência aos integrantes de corporações militares de outros estados da federação, quando em visita à Alagoas.
  - b) Promover a discussão de temas científicos relacionados à segurança pública e à defesa civil, a fim de fomentar entre os associados e no seio da sociedade a difusão de conhecimentos relativos à prevenção de crimes e desastres;
  - c) Realizar pesquisas e emitir pareceres sobre temas de interesse profissional, estabelecendo diálogo com entidades públicas e privadas, impulsionando procedimentos administrativos;
  - d) Fazer-se representar em eventos de interesse profissional;
  - e) Ministras conferências, palestras, seminários e outros eventos cujos custos poderão ser rateados entre os participantes inscritos, com possibilidade de isenção aos associados;
  - f) Firmar parcerias para a realização de cursos de aperfeiçoamento, especialização ou de pós-graduação.
  - g) Prestar assistência jurídica, médica, odontológica e social, aos associados e seus dependentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Organização Administrativa**

Art. 4º A AMEAL é constituída de um Quadro Social (QS), composto por militares ativos e inativos da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, podendo, também integrá-lo civis que sejam recomendados por associados através de requerimento, que serão analisados pela Diretoria.

Parágrafo único. O número de associados civis não poderá ultrapassar 10% do total de associados.

Art. 5º A AMEAL tem personalidade jurídica distinta de seus associados, que são em número ilimitado, sem distinção entre oficiais e praças, e será administrada por militar associado, ativo ou inativo.

I - Poderá concorrer aos cargos eletivos de Presidente e Vice-Presidente executivo, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal, o associado que concomitantemente:

- a) Conte com, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos de associado;
- b) Seja praça ativo ou inativo de qualquer graduação, excetuando-se as praças especiais e os alunos dos cursos de formação.



II - Se durante o mandato o militar for promovido a graduação ou posto que não permita concorrer a cargo eletivo, poderá terminar o mandato.

### CAPÍTULO III

#### Quadro Social, Admissão e Classificação dos Associados

Art. 6º O QS é composto por integrantes das corporações militares do Estado de Alagoas, ativos e inativos, viúvos(as) pensionistas militares, bem como por civis, estes últimos observando o art. 4ª.

Art. 7º O ingresso no QS é admitido ao interessado que seja aprovado pelo Presidente da Entidade após manifestar voluntariamente sua intenção de associar-se, mediante formulário próprio.

§ 1º Serão considerados dependentes o cônjuge, esposo(a) ou companheiro(a), do associado(a) e seus filhos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º O associado militar poderá manter os benefícios aos filhos maiores de 18 (dezoito) anos, desde que assuma encargo mensal adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de sua contribuição por cada dependente.

§ 3º Exclui-se a assistência jurídica do conjunto de benefícios mencionados no parágrafo anterior.

Art. 8º Os associados se classificam entre as seguintes categorias:

I - Fundador;

II - Efetivo;

III - Contribuinte

IV - Benemérito;

V - Provisório.

§ 1º Fundador é todo associado originário, presente na fundação ou na reorganização da Entidade.

§ 2º Efetivo é todo militar que for admitido no QS, incluindo-se os militares em formação.

§ 3º Contribuinte é o(a) viúvo(a) do(a) associado(a) efetivo(a) ou fundador(a) falecido(a).

§ 4º Benemérito é a pessoa física que, a juízo de Assembleia Geral, merecer tal distinção.

§ 4º Provisório é a pessoa física civil admitida no QS.

Art. 9º Para ser admitido como associado contribuinte o(a) viúvo(a) do(a) associado(a) efetivo(a) falecido(a) deverá ser beneficiário(a) de pensão militar.

Parágrafo único. O associado contribuinte usufruirá dos direitos inerentes aos associados efetivos, desde que mantenha sua contribuição mensal, excluindo-se apenas o direito de concorrer aos cargos previstos no parágrafo único do art. 5º.



Art. 10 O ingresso de associado que tenha se afastado por qualquer motivo dependerá de decisão do Presidente, ouvidos os demais diretores, que disciplinará a forma e as condições de efetivação do ato, sendo considerada efetivada a admissão após o pagamento da primeira contribuição mensal.

Art. 11 O associado fundador, ao ser readmitido, passará à categoria de efetivo.

#### **CAPÍTULO IV** **Direitos, Deveres e Penalidades**

Art. 12 São direitos dos associados:

- I - Frequentar as dependências da sede para participar das atividades culturais, sociais, recreativas e desportivas em companhia de sua família ou de pessoas de sua confiança;
  - II - Votar para os cargos eletivos, exceto os beneméritos, os provisórios e os que estiverem cumprindo punição disciplinar;
  - III - Serem votados após o cumprimento do prazo de 02 (dois) anos de efetiva contribuição, sendo vedado a acumulação de período anteriores em se tratando de solicitação de reinclusão ao quadro social;
  - IV - Propor à Diretoria:
    - a) Medidas tendentes a melhor a situação da Entidade ou a solucionar assuntos de interesse geral;
    - b) A admissão de novos associados através de requerimento.
  - V - Levar ao conhecimento de qualquer dirigente, por escrito, fatos relativos à responsabilidade estatutária ou regimental de membros de qualquer órgão da Entidade, por abuso ou irregularidade cometida em detrimento da Associação;
  - VI - Recorrer à Assembleia Geral, desde que se julgue injustiçado por qualquer ação ou omissão administrativa;
  - VII - Defender-se perante a Diretoria de qualquer acusação;
  - VIII - Exigir providências perante a Assembleia Geral em caso de infrações, desde que possua prova suficiente;
  - IX - Solicitar a convocação da Assembleia Geral:
    - a) Ao Presidente da Diretoria Executiva, através de requerimento com no mínimo 1/5 (um quinto) de assinaturas, a fim de sanar qualquer falta que cometer um ou demais membros da Associação;
    - b) Ao Presidente do Conselho Fiscal, para apurar irregularidade de responsabilidade da Presidência.
  - XII - Pedir exclusão do QS através de requerimento escrito;
  - XIII - Compor qualquer comissão para a qual tenha sido voluntário ou designado.
- Parágrafo único. O associado provisório não tem direito à assistência jurídica, tampouco seus dependentes.

Art. 13 São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e da Comissão Fiscal;
- II - Contribuir para o desenvolvimento social, recreativo e mesmo financeiro da AMEAL;



- III - Respeitar os membros da Administração e funcionários;
- IV - Manter a maior cordialidade possível com os demais associados;
- V - Não portar arma de fogo nas dependências da Entidade durante eventos que envolvam consumo de bebida alcoólica, exceto quando de serviço;
- VI - Ser pontual no pagamento das contribuições a que tiver obrigado;
- VII - Colaborar na aceitação de cargos, comissões ou representações para quais for eleito ou designado;
- VIII - Possuir e apresentar quando se fizer necessário à sua identidade social;
- IX - Comparecer às reuniões de Assembleia Geral, exercendo com critérios o direito ao voto;
- X - Representar a AMEAL quando for designado, em qualquer atividade social;
- XI - Zelar pelo patrimônio da Entidade;
- XII - Comunicar ao Conselho Administrativo, a Assembleia Geral ou a Comissão Fiscal as irregularidades de que tiver conhecimento;

Art. 14 Os associados que infringirem o presente Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas da Entidade ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão dos direitos sociais;
- III - Exclusão do QS;
- IV - Suspensão de mandato eletivo;
- V - Perda de mandato eletivo.

§ 1º A advertência é aplicada ao associado em razão de conduta comissiva ou omissiva que, embora não expressamente definida neste estatuto ou no regimento interno, contrarie os princípios ou ofenda a reputação da Entidade.

§ 2º A pena de suspensão dos direitos sociais é aplicada ao associado que:

- a) Portar-se de modo inconveniente nas reuniões da Assembleia Geral, perturbando os trabalhos, seja por atitudes ou linguagem impróprias;
- b) Concorrer dolosamente para qualquer resultado contrário aos interesses da Associação;
- c) Não aceitar, sem justa causa, missão ou incumbência que lhe tenha sido confiada;
- d) Faltar com o decoro em prejuízo da moralidade e dos bons costumes estabelecidos na sociedade;
- e) Promover, por de ação ou omissão, o abandono da sociedade por qualquer dos associados;
- f) Concorrer para o descrédito da administração da Associação;
- g) Fazer-se acompanhar, ou influir para o ingresso, na sede social ou em qualquer área de sua extensão, de pessoal não recomendado ao convívio social;
- h) Comparecer às reuniões ou a quaisquer atos, na sede da Associação ou em sua extensão, apresentando visível sinal de embriagues, ou inconvenientemente vestido, condições em que, ao Presidente Executivo ou quem suas vezes fizer, caberá tomar imediatas providências, para o afastamento do infrator;
- i) Desobedecer às determinações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Diretores de Departamentos, desacatando sua autoridade;
- j) Provocar malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação;



k) Tiver suspenso o exercício do mandato eletivo.

§ 3º A pena de exclusão do QS será aplicada ao associado que:

- a) For responsabilizado por extravio doloso de valores e, ou bens do patrimônio da Associação;
- b) Não indenizar, no prazo fixado pela Diretoria, prejuízos ou danos que causar à Associação, por si ou por pessoas sob suas responsabilidades;
- c) Não se dispuser a assumir, terminantemente suas obrigações, pecuniárias para com a Associação;
- d) Atrasar mais de 03 (três) contribuições mensais consecutivas;
- e) Reincidir em qualquer das faltas estabelecidas nos itens a), b), d), e), f), j) e k) do § 2º deste artigo;
- f) Falecer.

§ 4º A pena de suspensão de mandato eletivo é aplicada ao associado que incorrer em qualquer das transgressões, previstas nas alíneas de a) a m) do § 2º deste artigo.

§ 5º A pena de perda de mandato eletivo é aplicada ao associado que, sendo detentor de qualquer mandato, cometer qualquer infração, dentre as previstas no § 3º deste artigo, ou no caso de faltar a três reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou alternadas, injustificadamente, durante o ano e também no caso de abandonar, injustificadamente, o cargo, para o qual tenha sido eleito.

Art. 15 A aplicação de qualquer das penalidades demandará prévia apuração através de sindicância, a ser realizada no prazo que for fixada pelo Presidente, a quem cabe designar Comissão encarregada, composta de 03 (três) membros.

§ 1º O acusado terá vistas dos Autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentar, por escrito, suas razões de defesa.

§ 2º Se o acusado não apresentar as razões de defesa no prezo, será julgado à revelia e após análise das provas a comissão encarregada emitirá parecer recomendando providências.

§ 3º O Presidente Executivo poderá discordar do parecer elaborado pela comissão, desde que fundamente sua decisão.

Art. 16 A pena de suspensão é de no máximo 06 (seis) meses e o associado por ela atingido, não fica isento de suas contribuições mensais ou quaisquer outros compromissos para com a Associação.

Art. 17 As penalidades serão impostas pelo Presidente Executivo, através de resoluções.

Parágrafo Único. Tratando-se o infrator, do Presidente Executivo ou do Presidente do Conselho Fiscal, a penalidade será aplicada pela Assembleia Geral para tal fim reunida.



Art. 18 Havendo recurso, será este julgado pela Assembleia Geral, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do recurso na Secretaria.

Art. 19 O associado excluído do QS poderá ser revertido à situação anterior, de acordo com o entendimento do Presidente Executivo.

Art. 20 Para apuração de infração da qual o Presidente Executivo seja acusado, a convocação da Assembleia Geral caberá ao Presidente do Conselho Fiscal, a requerimento de qualquer associado.

## **CAPÍTULO V**

### **Órgãos**

Art. 21 São órgãos da Associação:

- I - A Assembleia Geral, convocada e constituída;
- II - A Administração Geral, composta pela Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal, reunidos em maioria de seus membros;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Presidência;
- V - Diretorias de Departamentos;
- VI - Conselho Fiscal.

§ 1º A coordenação dos órgãos cabe ao Presidente Executivo, em todas as matérias administrativas e fiscais no âmbito das atividades que lhe sejam pertinentes, conforme as normas ora estatuídas e o regimento interno.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Geral mediante escrutínio.

## **SEÇÃO I**

### **Assembleia Geral**

Art. 22 A Assembleia Geral é soberana e compor-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, cujas decisões são irrecorríveis, desde guardem absoluta consonância com este Estatuto.

Parágrafo Único. As deliberações tomadas em plenário pela Assembleia Geral contrárias ao presente Estatuto e, ou ao Regimento Interno são expressamente nulas.

Art. 23 As reuniões da Assembleia Geral serão:



I - Ordinárias, as realizadas entre os dias 20 (vinte) a 30 (trinta) de janeiro de cada ano, para prestação de contas do exercício findo e trienalmente, no dia 18 de novembro, para a eleição do Presidente e Vice-Presidente Executivo e no dia 10 (dez) de janeiro para a posse dos eleitos.

II – Extraordinárias, quando convocadas para tratar de qualquer outro assunto de interesse da classe.

§ 1º As reuniões ordinárias da Assembleia Geral poderão ocorrer com qualquer número de associados, desde que a maioria dos presentes seja formada por fundadores, efetivos e contribuintes.

§ 2º As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral funcionarão:

- a) Em primeira convocação no mínimo com 1/3 (um terço) de associados integrantes do quadro de fundadores e efetivo;
- b) Em segunda chamada após 20 (vinte) minutos com os associados que se fizerem presentes e pertencentes ao QS nas condições da alínea anterior.

§ 3º Caso o tempo seja insuficiente, para tratar dos assuntos, objeto da convocação, numa só sessão, esta poderá ser prorrogada para continuação em data fixada na oportunidade.

§ 4º Nas reuniões das Assembleias Gerais, somente serão tratados os assuntos, para os quais tenham sido convocadas.

§ 5º As resoluções das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dentre aqueles que assinarem o livro de presença.

§ 6º A votação na Assembleia Geral Ordinária, será realizada secretamente.

§ 7º A votação na Assembleia Geral Extraordinária será exercitada, abertamente ou secretamente, como for decidido à ocasião da reunião, em votação preliminar aberta.

§ 8º Se durante o transcorrer de qualquer Assembleia for posto à discussão assuntos diversos dos que motivaram a convocação ou contrários aos fins e interesses da Associação, o Presidente Executivo poderá cassar a palavra de quem dela estiver fazendo uso, cuja decisão submeterá de logo à consideração da Assembleia Geral reunida.

§ 9º Todas as decisões das Assembleias Gerais serão, a seguir publicadas através de afixação de cópias em local próprio na sede da Associação, no Boletim Geral Ostensivo da Corporação, mediante solicitação do Comandante Geral da Corporação ou no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

§ 10 A convocação da Assembleia Geral, de regra é de atribuição do Presidente Executivo, que também a presidirá, do que os associados tomarão conhecimento através de Edital publicado com antecedência mínima de 08 (oito) dias no Boletim Geral Ostensivo da Corporação, mediante solicitação do Comandante Geral da Corporação ou no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

§ 11 Destina-se a Assembleia Geral a apreciar representação contra a Diretoria Executiva e sua convocação será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, a requerimento de qualquer associado em situação regular, juntamente com a assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 12 Na hipótese do parágrafo anterior, instalada a Assembleia Geral será a ocasião aclamado um dos associados que se fizer presente, para presidi-la, o qual por sua vez escolherá 02 (dois) associados para secretariá-lo nos trabalhos.



§ 13 Ainda na hipótese do § 11, o associado que oferecer a representação e não se fizer presente a Assembleia Geral, resultará como efeito imediato o encerramento da reunião, com a declaração pelo respectivo Presidente do não conhecimento das acusações produzidas e o consequente despacho de encaminhamento dos documentos ao Presidente do Conselho Fiscal que, por sua vez, despachará, mandando arquivá-los.

§ 14 O não comparecimento à Assembleia Geral, nas circunstâncias do § 11, contra qualquer dos membros da Diretoria Executiva, contra quem é apresentada denúncia de irregularidades não implica em sua revelia.

Art. 24 Além das atribuições supramencionadas, cabe à Assembleia Geral:

I – Eleger:

- a) Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

II - Decidir sobre:

- a) Reformas do presente estatuto;
- b) A extinção da Associação ou sua fusão a qualquer outra Entidade;
- c) Os recursos que lhe forem interpostos;
- d) A venda, alienação, doação, permuta ou qualquer destinação de bens da Associação;
- e) A destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- f) A aplicação de penalidades ao Presidente da Associação e ao Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 25 Considera-se como anuência tácita do associado em relação às deliberações da Assembleia Geral:

I - Sua ausência na reunião da Assembleia Geral;

II - O ato de se retirar antes do encerramento da reunião.

Art. 26 A duração máxima de uma reunião é de quatro horas contínuas, podendo, no entanto, ser declarada a Assembleia Geral em sessão permanente.

Art. 27 Encerrada a reunião da Assembleia Geral, será redigida a ATA para registro.

## **SEÇÃO II** **Administração**

Art. 28 A administração é exercida pela Diretoria Executiva composta pelo Presidente, o Vice-Presidente, 02 (dois) Secretários, 02 (dois) Diretores Financeiros e o Conselho Fiscal, este último composto de um Presidente, um Vice-Presidente, 03 (três) membros e por diretores de departamentos.



§ 1º O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que eleitos é de 03 (três) anos a contar da posse.

§ 2º Os cargos não eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são de livre nomeação dos respectivos presidentes.

Art. 29 À Administração Geral, compete:

- I - Elaborar projeto de reforma estatutária;
- II - Elaborar projeto do Regimento Interno e aprová-lo.
- III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas pertinentes à Administração;
- IV - Reunir-se, sempre que convocada extraordinariamente, para resolver assuntos sociais que escapem à alçada da Diretoria;
- V - Solicitar da Assembleia Geral qualquer providência que não seja de sua competência.

### **SEÇÃO III** **Diretoria Executiva**

Art. 30 A Diretoria Executiva é o órgão de administração e execução das atividades com atribuições próprias e autônomas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, e é constituída dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Diretor Financeiro;
- VI - 2º Diretor Financeiro;
- VII - Diretores de Departamentos.

Art. 31 À Diretoria Executiva, compete:

- I - Administrar a Entidade sob a coordenação do Presidente;
- II - Reunir-se, ordinariamente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, para a prestação de contas do Diretor Financeiro e dos Diretores de Departamentos e extraordinariamente, sempre que for convocada;
- III - Baixar regulamentos e instruções, para o bom andamento dos serviços sociais e expedir convites para eventos;
- IV - Fazer entrega de títulos de associados benemérito e de honra;
- V – Elaborar:
  - a) Normas necessárias ou úteis à administração da Associação;
  - b) Plano de criação ou expansão de seus departamentos e serviços.



- VI - Tomar conhecimento das resoluções, requerimentos, propostas e consultas que lhe forem dirigidas, decidindo e corrigindo as irregularidades constatadas;
- VII - Aprovar o rol de convidados para festividades que realizar, propostas pelo Diretor Social;
- VIII - Deliberar sobre a aquisição, arrendamento ou aluguel de quaisquer bens, móveis ou imóveis.

Art. 32 O Presidente da Diretoria Executiva, além de coordenar as atividades do órgão e cumprir as atribuições delineadas no Regimento Interno, deverá:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais normas da Associação;
- II - Representar a Associação, por si ou por procurador habilitado, bem como os associados individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- III - Aplicar penalidades aos associados infratores e diretores não eletivos;
- IV - Admitir, demitir e readmitir:
  - a) Funcionários e fixar seus salários
  - b) Associados, a seu critério, respeitando-se as normas da entidade;
- V - Solicitar das autoridades competentes, medidas que venham a beneficiar a entidade e seus associados;
- VI - Assinar:
  - a) Contratos, e rescindi-los quando de interesse da Associação;
  - b) Editais e títulos dos associados juntamente com o Secretário;
  - c) Documentos externos, como ofícios, petições, procurações dentre outros de interesse da entidade.
- VII - Expedir portarias, resoluções, editais e demais normas internas destinadas à Administração, aos Diretores Executivos e de Departamentos e aos associados, para situações de interesse da entidade;
- VIII - Propor à Assembleia Geral reforma, parcial ou total do Estatuto da Associação;
- IX - Superintender a administração executiva e representativa da Associação e supervisionar seus departamentos, de modo a mantê-los em harmonia;
- X - Apresentar:
  - a) Ao Conselho Fiscal anualmente, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
  - b) À Assembleia Geral, relatório do movimento do ano findo, acompanhado do balanço anual.
- XI - Autorizar a aplicação das despesas:
  - a) Ordinárias, visar os cheques emitidos e assinar, com o Diretor Financeiro, todos os documentos referentes ao movimento da tesouraria;
  - b) Extraordinárias de acordo com o parecer do Conselho Fiscal.
- XII - Rubricar os documentos de receita e despesas e todos os livros adotados;
- XIII - Nomear:
  - a) Comissões de representações e sindicância;
  - b) Diretores não eletivos, bem como dar-lhes posse e exonerá-los.
- XIV - Fazer nomeações para os cargos vagos em razão de força maior;
- XV - Zelar pela escrituração da Associação, de modo a não haver dúvida nem embaraço nas conferências e prestações de contas;
- XVI - Negociar empréstimo com entidades de crédito, com a aprovação do Conselho Fiscal;



- h) Substituir o Presidente da Associação na falta do Vice-Presidente;
- i) Superintender e fiscalizar os serviços da secretaria;
- j) Relacionar os votantes para as eleições da Entidade;
- k) Ter sob sua responsabilidade todos os objetos pertencentes à secretaria.

#### II - 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e sucedê-los na hipótese de vacância;
- b) Auxiliar o 1º Secretário na fiscalização dos serviços da Secretaria e no que for necessário;
- c) Redigir e lavrar as atas das sessões administrativas, com resumo de tudo quanto ocorrer;
- d) Fiscalizar o ato de assinatura no livro de presenças nas reuniões da Assembleia Geral.

#### III - Diretor Financeiro:

- a) Zelar por dinheiro, títulos e valores pertencentes a Associação, que estejam sob sua guarda;
- b) Pagar as despesas que estejam autorizadas pelo Presidente da Associação;
- c) Arrecadar e fazer arrecadar as rendas ordinárias e extraordinárias da Associação;
- d) Depositar na conta bancária, própria da Associação, todos os valores que lhe sejam disponíveis;
- e) Conservar em seu poder, apenas a quantia que for estipulada pelo Presidente, para atender às despesas ordinárias da Associação;
- f) Manter escriturados em dia e em perfeita ordem, todos os livros da tesouraria, bem como, o arquivo com todos os documentos, respondendo, disciplinar e criminalmente por qualquer desvio verificado;
- g) Preparar e apresentar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o balancete mensal e, até o dia 1º de janeiro, o balancete anual;
- h) Apresentar, com exatidão e presteza, informações que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal;
- i) Apresentar, com antecedência máxima necessária, relação das dívidas dos associados a serem cobradas pela Assessoria Jurídica da Entidade;
- j) Prover a Entidade de material indispensável ao funcionamento.

Art. 35 Além das atribuições, disciplinadas no presente Estatuto cabe, também aos membros da Diretoria Executiva, orientar suas atividades com indispensável obediência às regras do regimento interno.

### SEÇÃO IV Diretorias de Departamentos

Art. 36 Aos Diretores de departamentos cabem as atribuições disciplinadas pelo presente estatuto e pelo regimento interno da Associação.

Art. 37 O diretor jurídico indicado pelo Presidente Executivo e responsável, perante a classe, por divulgar o trabalho dos profissionais que atuam na defesa dos associados, bem como responsável



administrativo, devendo mensalmente enviar relatórios com número de atendimentos, julgamentos e audiências, recursos e petições judiciais e administrativas.

Parágrafo único. Deve também providenciar os meios necessários para que a Assessoria Jurídica se mantenha em condições de prestar bom atendimento jurídico aos associados.

Art. 38 O Diretor de Patrimônio deverá ser indicado pelo Diretor Executivo, podendo a qualquer momento ser modificado, sem a necessidade de comunicação a Diretoria Executiva, tendo como incumbência:

- I - Organizar o mapa do patrimônio, devendo estar em condições de ser examinado, em qualquer ocasião;
- II - Determinar junto aos funcionários e Diretores, que os veículos que pertencem a entidade devem após o horário de expediente permanecerem no estacionamento da entidade;
- III - Fazer cotação de preço em pelo menos 03 (três) estabelecimentos, e comprar sempre pelo menor preço, os produtos para serem utilizados pela Entidade devendo guardar em local apropriado a cotação para posteriormente ser entregue ao Presidente Executivo ou ao Diretor Financeiro;
- IV - Comunicar ao 1º Secretário qualquer irregularidade existente no patrimônio e determinar que se faça cumprir o uso adequado dos bens.

Art. 39 A Associação deverá manter, nas Unidades e Subunidades da Capital e do Interior, representantes, aos quais competirá:

- I - Fiscalizar tudo o que se relacione ao pessoal, ao material e à reputação da Entidade;
- II - Informar à Diretoria sobre irregularidades existentes, envolvendo associados;
- III - Providenciar para que não se pratique contra associado injustiça, agindo com critério e dignidade;
- IV - Representar junto aos Comandos de Unidades ou Subunidades, e à sociedade, os associados que estiverem na área de sua circunscrição;
- V - Promover reuniões com os associados de sua área, a fim de passar-lhes as informações sobre as atividades da entidade, bem como, orientá-los para não praticar atos que venham a causar-lhes prejuízos morais e materiais, cujos reflexos venham a atingir a entidade;
- VI - Auxiliar o Diretor de Patrimônio na guarda, zelo e conservação do acervo patrimonial que se achar sob a sua inteira responsabilidade, bem como, ao Diretor Social, no que se referir aos eventos;
- VII - Participar de todas as reuniões oficiais da Diretoria, bem como, às Assembleias Gerais, indicando, quando impossibilitado, um associado para tal fim.

## **SEÇÃO V**

### **Conselho Fiscal**



Art. 40 É o órgão responsável pela fiscalização e aplicação de valores necessário ao bom funcionamento da Associação, bem como ao seu progresso social e patrimonial, cabendo-lhe ainda a assistência geral à Diretoria, assim como:

- I – Reunir-se com a Diretoria Executiva, quando convocada pelo Presidente da Associação;
- II – Fiscalizar e inspecionar todos os departamentos da Associação e o seu movimento financeiro e social, quando julgar necessário e conveniente;
- III – Aprovar ou rejeitar despesas extraordinárias, realizadas pela Diretoria Executiva;
- IV – Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para examinar o balancete do mês anterior e dar parecer sobre o movimento da tesouraria;
- V – Autorizar despesas especiais que a Diretoria pretenda realizar, quando não forem prejudiciais aos interesses da Associação;
- VI – emitir parecer, por escrito, nos documentos que lhe forem remetidos pelo Presidente da Associação;
- VII – representar contra a Diretoria Executiva, por irregularidades por estas cometidas, convocando a Assembleia Geral, extraordinariamente.

Art. 41 O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1º Os membros efetivos são:

- I - Presidente;
- II - 1º Secretário;
- III - 2º Secretário.

§ 2º Os Suplentes substituirão apenas os efetivos para os cargos de 1º e 2º Secretários, obedecendo à ordem de antiguidade do QS.

Art. 42 O conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez por mês, a fim de apreciar e emitir parecer nas prestações de contas da Diretoria Executiva e;
- II - Extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Presidente executivo ou pela Assembleia Geral, para tratar de assuntos que lhe sejam pertinentes.

Art. 43 Além das atribuições delineadas no presente estatuto, cabe ao Presidente e Secretários pautar sua conduta individual e conduzir as atividades do Conselho Fiscal em absoluta obediência ao Regimento Interno.

Art. 44 As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos, admitindo-se o voto do Presidente somente para desempate.

## TÍTULO II



## Eleições

### CAPÍTULO I Condições e Procedimentos

Art. 45 São elegíveis todos os associados fundadores ou efetivos, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 46 São inelegíveis os associados:

I - Beneméritos, provisórios e contribuintes;

II - Que estejam com seus direitos suspensos ou inadimplentes com suas obrigações financeiras.

Art. 47 O Presidente e o Vice Presidente Executivo, o Presidente e o Vice Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos, em eleições livres, através do voto secreto, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos para outros mandatos, em qualquer cargo, em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim, mediante publicação de edital, realizada no dia de aniversário de sua fundação, no horário compreendido de 08:00 e 17:00 horas, cuja posse dos eleitos dar-se-á no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente.

Art. 48 A convocação das eleições será feita pelo Presidente Executivo e, na falta deste, pelo seu substituto, mediante publicação com 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do pleito eleitoral.

Art. 49 Os pedidos de registros de chapas serão feitos no prazo de 10 (dez) dias a contar da convocação das eleições mediante publicação de edital, em duas vias, ficando a primeira via na Secretaria da Associação e a Segunda em poder do candidato que encabeça a chapa.

§ 1º As chapas serão constituídas por ordem do Presidente Executivo através de formalização que deverá conter as seguintes especificações:

- a) O nome completo da entidade;
- b) Diretoria para o triênio;
- c) Nomes designativos de cada cargo.

§ 2º O candidato associado somente poderá concorrer a um cargo, não se permitindo concorrer em outras chapas para outros cargos eletivos, incorrendo em rejeição sumária de ambas as chapas.



Art. 50 Findo o prazo para o registro das chapas, o Secretário encaminhará ao Presidente a relação completa com o número das chapas para devida publicação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da realização das eleições.

Art. 51 No dia que anteceder o pleito eleitoral os núcleos de representação desta Associação receberão o material necessário à votação, tais como: cédulas, envelopes e relação dos eleitores.

Art. 52 A votação será realizada na sede da AMEAL, bem como nas subedes da entidade, podendo estender os locais de votação para as unidades militares por decisão da comissão eleitoral, nas seções eleitorais caberá a comissão eleitoral designar o presidente e os mesários.

§ 1º Para a votação o associado deverá entregar a mesa receptora sua identidade militar, que após conferir a listagem poderá se encaminhar para a cabine eleitoral ou urna eletrônica e votar no candidato de sua escolha, assinando a seguir, a folha de votação.

§ 2º Encerrada a votação, quando se verificar que o último associado constante da listagem tenha votado ou haja esgotado o prazo, em cada seção eleitoral, a urna eleitoral, os envelopes disponíveis e a folha de votação deverão ser lacrados e encaminhados para a sede da Associação, onde na ocasião da apuração, será aberto e, verificada a sua regularidade, serão apurados os votos.

Art. 53 O Presidente Executivo presidirá a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, salvo se for candidato, hipótese em que a presidirá o Presidente do Conselho Fiscal, que, se também for candidato, será presidida por qualquer dos associados, à ocasião presente, para isso, eleito entre os reunidos que por sua vez, escolherá outros associados para auxiliá-lo, sendo um como seu secretário e três outros compondo a comissão da mesa receptora, um dos quais, funcionando como Presidente e os demais, como escrutinadores.

Parágrafo único. Não será computado como voto válido a cédula que for assinalada com mais de um "X", para cada cargo eletivo.

Art. 54 Encerrada a votação, os escrutinadores contarão as cédulas depositadas nas urnas, conferindo-as com a listagem.

Art. 55 Será anulada a eleição, quando o número de cédulas existentes na urna não for igual ao número de votantes constantes da relação.



Art. 56 Para a apuração, um dos escrutinadores lerá as cédulas e o outro anotará os resultados, findo os quais será entregue ao Presidente da Assembleia Geral Eleitoral pelo presidente da mesa receptora.

Art. 57 Encerrados os trabalhos de apuração, o Presidente da Assembleia Geral Eleitoral mandará que seu secretário lavre a ATA da sessão eleitoral, na qual proclamará o resultado geral da eleição.

Parágrafo Único. Na lavratura da ATA, que será assinada pelo Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, pelo Secretário e pelos candidatos, deve registrar-se:

- I - Data e hora do início e do encerramento do pleito;
- II - Número total de eleitores participantes;
- III Número das chapas participantes e menção dos nomes dos candidatos da chapa vitoriosa, com o número de votos.

Art. 58 Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria de votos.

§ 1º Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais antigo na entidade e em igualdade de condições o mais idoso;

§ 2º Os candidatos integrantes de chapas registradas, podem designar 02 (dois) fiscais para acompanharem os trabalhos eleitorais em cada seção eleitoral;

Art. 59 As questões levantadas no decorrer da eleição, serão resolvidos pelo Presidente da Mesa receptora, cabendo recurso por escrito ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral.

Parágrafo único. Todas as publicações relativas às eleições deverão ser feitas em um dos seguintes veículos oficiais:

- I - Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- II - Boletim Geral Ostensivo, ou nos Boletins das Unidades.

### **TÍTULO III** **Fundo Social, Patrimônio e sua Liquidação**

#### **CAPÍTULO I** **Fundo Social**

Art. 60 O Fundo Social para custeio das despesas é composto por:

- I - Contribuição mensal paga pelos associados;
- II - Outras receitas decorrentes de atividades diversas.



Art. 61 Os associados admitidos no QS, ficam sujeitos à contribuição mensal de R\$ 90,60 (noventa reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. A contribuição mensal:

- a) Deverá ser efetuada preferencialmente mediante desconto na folha de pagamento;
- b) Será de 120 (cento e vinte reais) para o associado provisório;
- c) Sofrerá reajuste na mesma data aplicada ao militar e no mesmo percentual.

## **CAPÍTULO II**

### **Meios de Transportes**

Art. 62 Os veículos de propriedade da Entidade serão utilizados tão somente em objeto de serviço.

§ 1º Considera-se objeto de serviço, toda e qualquer movimentação realizada para atender aos interessados da Entidade e às serventias urgentes e necessárias ao associado ou seu dependente, quando para isso o serviço de saúde da Corporação não o dispuser.

§ 2º Os veículos, quando não utilizados, deverão permanecer em garagem própria da ACSPMCBMAL que são seguros e acessíveis a todos os componentes do quadro e corpo social da Entidade, tendo o Diretor de Patrimônio responsabilidade em caso de descumprimento.

§ 3º Os danos sofridos pelos veículos da Entidade serão objetos de sindicância, cuja solução importará, conforme origem, na responsabilidade de quem os causou.

§ 4º Quanto aos danos, sendo estes constatados através de provas técnicas forem de origem mecânica, quando não causados pelo mau uso do veículo, serão cobertos pelos cofres da Entidade.

## **CAPÍTULO III**

### **Legados e Doações**

Art. 63 Constituem fundos sociais relativamente a legados ou doações, todos os bens ou valores que por testamento ou doações forem destinados ao patrimônio da Associação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Patrimônio**

Art. 64 Constitui patrimônio da Associação, todos os bens, móveis e imóveis, semoventes e quaisquer valores que lhe sejam incorporados.

§ 1º A venda, alienação, troca, doação, hipoteca, de qualquer bem da Associação, somente poderá ser decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada e reunida para esse fim, salvo por decisão judicial;



§ 2º Ao Presidente Executivo da Associação cabe a aquisição de bens de qualquer natureza e de interesse da Associação;

§ 3º A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade de seus bens, compete ao Presidente executivo com o assessoramento do Diretor de Patrimônio e demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 65 A AMEAL poderá ser extinta por deliberação da maioria de seus associados, em qualquer época, desde que aprovada pela Assembleia Geral, em maioria, extraordinariamente convocada e reunida, especificamente para esse fim.

Art. 66 Uma vez extinta, competirá a Assembleia Geral que deliberar pela extinção.

I - Estabelecer o modo de liquidação e nomear liquidante, cabendo ao Conselho Fiscal, acompanhar todo o processamento respectivo;

II – Escolher instituição congênere ou filantrópica para doar os bens remanescentes.

#### **TÍTULO IV Disposições Complementares**

##### **CAPÍTULO I Atividades e Modo de Funcionamento**

Art. 67 A AMEAL atuará em todo o território alagoano, podendo criar e extinguir subseções mediante deliberação da Diretoria Executiva.

##### **CAPÍTULO II Órgãos Auxiliares da Administração em Geral da ACSPMCBMAL**

Art. 68 Ficam instituídos, com as finalidades e atribuições disciplinadas no Estatuto e no Regimento Interno, os órgãos e departamentos abaixo mencionados, cujos provimentos e exonerações, ad nutum, serão feitos pelo Presidente Executivo:

I - Departamento Jurídico;

II - Departamento de Patrimônio e Comercial;

III - Departamento de Publicidade e Eventos.

#### **TÍTULO V Disposições Finais e Transitórias**



Art. 69 O presente Estatuto poderá ser reformado, total ou parcialmente, sempre que a conveniência ou necessidade da Associação o exigir, observada a legislação aplicada a espécie e as normas inseridas no presente Estatuto.

Art. 70 Qualquer reforma deste Estatuto somente poderá ocorrer com a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim pelo Presidente Executivo, observando as formalidades para a sua aprovação os requisitos do art. 22, no tocante as regras da Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 71 Quando a necessidade exigir o Presidente Executivo poderá instituir representações desta Entidade para cuidar de seus interesses e da classe, na área em que for designada.

Art. 72 Os associados não responderão solidariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 73 A AMEAL poderá quando sua situação financeira o permitir, patrocinar a impressão e divulgação de uma revista informando o trabalho da Entidade e de seus Associados, outrossim, a entidade não patrocinará causas que não estejam dentro de suas finalidades.

Art. 74 O Presidente da Diretoria Executiva, após tomar posse, comunicará sua eleição aos estabelecimentos bancários e administrativos, com os quais a Entidade mantenha transação, mencionando o(s) nome(s) que estarão autorizados a movimentar dinheiro.

Art. 75 Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada e reunida para esse fim, sua fixação será feita no mural da sede da Associação, e, seu registro no Cartório de Títulos e Documentos desta Capital, revogado o Estatuto anterior e todas as suas modificações.

Art. 76 Fica eleito o foro da Comarca de Maceió para dirimir qualquer controvérsia concernente ao presente Estatuto.

Maceió, 16 de dezembro de 2022.



*Jefferson Roberto do Nascimento*  
Jefferson Roberto do Nascimento - 3º SGT PM  
Presidente

*William Cardoso dos Santos*  
William Cardoso dos Santos - Cabo PM  
Vice-Presidente



**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ**  
**CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**  
 Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
 CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
 Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

**REC. DE FIRMA Nº 2023-004910**

Reconheço por semelhança as firmas de:  
 JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO  
 WILLIAM CARDOSO DOS SANTOS

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. MACEIÓ - AL - 16/01/2023 10:00:46

SELO DIGITAL: ADJ98684-YRWL, ADJ98685-1W5F  
 Confira os dados do ato em: <http://selodigital.pf.jus.br/> Total: R\$ 4,30

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

